



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023*

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mineiros do Tietê para o exercício financeiro de 2.023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal direta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º) A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 29.784.000,00 (Vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.216.000,00 (Quinze milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo Único) A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 49.507.000,00</u>
1100 - Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria.....	R\$ 5.364.000,00
1200 – Contribuições.....	R\$ 217.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$ 400.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$ 12.000,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$ 42.846.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 668.000,00
TOTAL.....	<u>R\$ 49.507.000,00</u>
 RECEITAS DE CAPITAL.....	 <u>R\$ 1.389.000,00</u>
2200 – Alienação de Bens.....	R\$ 22.000,00
2400 – Transferências de Capital.....	R\$ 1.367.000,00
TOTAL.....	<u>R\$ 1.389.000,00</u>
 TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA.....	 <u>R\$ 50.896.000,00</u>
(-) Deduções p/Formação FUNDEB	<u>R\$ 5.896.000,00</u>
 TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	 <u>R\$ 45.000.000,00</u>

Artigo 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVO.....	R\$ 1.251.000,00
02 – EXECUTIVO.....	R\$ 28.533.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....R\$ 29.784.000,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

02 – EXECUTIVO

02 – EXECUTIVO.....	R\$ 15.216.000,00
---------------------	-------------------

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....R\$ 15.216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 45.000.000,00

POR FUNÇÕES

a) ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVA	R\$ 1.251.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.066.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 200.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 14.134.000,00
13 – CULTURA	R\$ 206.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 5.700.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 745.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 48.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 300.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.159.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 795.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 311.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 644.000,00
99 – RESERVAS	R\$ 225.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 29.784.000,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.209.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 12.007.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 15.216.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 45.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) ORÇAMENTO FISCAL

031 – AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 1.251.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.205.000,00
123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.855.000,00
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 6.000,00
181 – POLICIAMENTO	R\$ 200.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 9.278.000,00
362 – ENSINO MÉDIO	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

	R\$ 9.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 3.732.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 715.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 206.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 1.430.000,00
451 – INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 4.270.000,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	R\$ 745.000,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 48.000,00
606 – EXTENSÃO RURAL	R\$ 300.000,00
661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 84.000,00
694 – SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 1.075.000,00
695 – TURISMO	R\$ 795.000,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 311.000,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 200.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 7.000,00
845 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	R\$ 437.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 225.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 114.000,00
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 1.940.000,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 1.155.000,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 11.839.000,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 27.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 141.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 15.216.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 45.000.000,00

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

a) ORÇAMENTO FISCAL

3 - DESPESAS CORRENTES R\$ 24.572.000,00

1 – Pessoal e Encargos	R\$ 12.257.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 12.314.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL R\$ 4.987.000,00

4 – Investimentos	R\$ 227.000,00
-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 15.216.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 45.000.000,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.023, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso III do artigo 16, da lei nº 2.200/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023.

IV – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LC 101/2000, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.

VI – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

VII – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, §3º e §4º da Lei 4.320/64, respeitado o limite previsto no inciso III deste artigo.

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IX – O Município concederá recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira de caixa, desde que as entidades observem as seguintes exigências e condições, dentre outras por ventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) apresentação de Plano de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;
- b) apresentação de declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;
- c) não possua em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;
- d) demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- e) justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- f) tratando-se de transferências de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- g) apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
- h) na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
- i) a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- j) a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão concessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;
- k) estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
- l) comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- m) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- n) vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

§ 1º A transferência de recursos, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, esporte e cultura.

§ 2º - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º – Os repasses previstos no caput desse artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados em lei e dos créditos adicionais extraordinários.

§ 4º – As disposições do inciso IX e parágrafos anteriores desta lei serão observadas sem prejuízo das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com suas alterações posteriores, quando aplicáveis aos municípios.

- Casa da Criança de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.198/0001-64, no valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.206/0001-72, no valor de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);
- Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Mineiros do Tietê – CNPJ: 05.790.695/0001-76, no valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);
- Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê – CNPJ: 07.792.082/0001-01, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar de Jaú – CNPJ: 46.194.213/0001-00, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê - CNPJ: 02.754.415/0001-86, no valor de até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- Irmandade de Misericórdia de Jahu - CNPJ: 50.753.631/0001-50, no valor de até R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
- Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú - CNPJ: 50.756.600/0001-52, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 5º – Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 6º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º) Durante a execução orçamentária de 2.023, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.023 (Art. 167, I da CF). **Artigo 6º)** Fica o Poder Executivo autorizado a reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de "Fonte de Recursos" objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º) Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando o disposto no inciso III do artigo 4º, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 8º) Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 22 de novembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal